

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 020/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

PREÂMBULO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio José Barbosa, nº 723, Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.782.211/0001-63, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria 2338 de 16/02/2018, torna público que receberá documentos para o Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços de Recebimento de Guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o protocolo do Edital permanecerá afixado no quadro de aviso, localizado no *hall* de entrada desta Autarquia, cuja cópia poderá ser obtida através do site www.saaeformiga.com.br/editais, dos e-mails: pregoeiro@saaeformiga.com.br ou licitasaae@gmail.com, dos telefones: (37) 3329-2750 ou (37) 3329-2767 ou de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Licitação nesta Autarquia, no horário de 08h às 10h e das 12h às 15h, em dias úteis.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Edital é o Credenciamento de Instituições Financeiras para Prestação de Serviços de Recebimento de Guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. As Instituições Financeiras interessadas deverão protocolar a documentação requerida nesta Autarquia, a partir da publicação deste Edital, endereçada à Comissão Permanente de Licitação, à Rua Antônio José Barbosa, nº 723, Santa Luzia, CEP: 35570-000, nesta cidade, no horário das 8h às 10h e das 12h às 15h, em dias úteis.

2.2. Os documentos, necessários para o Credenciamento, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicados em órgão de Imprensa Oficial, ou autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição do original.

3. DAS CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS:

3.1. As Instituições Financeiras, interessadas na adesão ao Credenciamento, deverão formular as consultas, à Comissão Permanente de Licitação, através dos e-mails: pregoeiro@saaeformiga.com.br ou licitasaae@gmail.com, dos telefones: (37) 3329-2750 ou (37) 3329-2767 ou, pessoalmente, à Rua Antônio José Barbosa, nº 723, Santa Luzia, no horário de 08h às 10h e das 12h às 15h, em dias úteis.

4. DA ENTREGA DO ENVELOPE:

4.1. O envelope de documentação deverá estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 020/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

FONE/EMAIL:

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

5.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, por Instituição Financeira, neste Credenciamento;

5.3. As Instituições Financeiras interessadas poderão protocolar a adesão ao Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento;

5.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

5.4.1. Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

5.4.2. Instituições Financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

5.4.3. Instituições Financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1. Para fins de Credenciamento, as Instituições Financeiras interessadas deverão apresentar os documentos, a seguir relacionados, devidamente atualizados:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cédula de identidade do responsável legal da instituição;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Federal**, conjunta com a Dívida Ativa da União;

c) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Estadual**;

d) Certidão de Regularidade da Fazenda Pública **Municipal** (da sede do licitante);

e) Certidão de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site

www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11);

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordatas, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, com no máximo de 90 (noventa) dias da data do Credenciamento, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

6.1.4. DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88:

a) Declaração de não existência, em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

6.1.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração, do Banco Central, de que a Instituição Financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

6.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de que a proponente se submete a todas as condições e termos do Edital e à legislação pertinente e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados, firmada pelo representante da empresa para o Edital, juntando-se à mesma, documento que o qualifique para o ato (Procuração, Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto).

b) Termo de Credenciamento - Adesão (Anexo II).

NOTAS IMPORTANTES

I. Os documentos exigidos deverão ser apresentados cronologicamente ordenados em conformidade com o Edital, com as folhas sequencialmente numeradas.

II. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente ou pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através de publicação da imprensa oficial, sendo vedada a fotocópia efetuada por fac-símile. Os documentos solicitados, neste instrumento, deverão estar em plena vigência na data de apresentação.

III. À Presidente da Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de exigir o documento original para confronto com o apresentado na licitação, através de cópia autenticada.

IV. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

V. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

VI. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará a adoção da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como de Representação à autoridade competente, para aplicação da penalidade de inidoneidade, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

VII. As penalidades administrativas previstas no item anterior serão aplicadas também às proponentes ou credenciadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Autarquia a comprovação de emissão de quaisquer documentos adulterados ou falsos, apresentados perante outros órgãos ou entidades públicas.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A partir da publicação deste Edital de Credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua entrega, a Documentação apresentadas pela instituição interessada no Credenciamento.

7.1.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

7.2. Do ato de análise da documentação, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e disponibilizada ao interessado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3. Serão inabilitadas, preliminarmente, as empresas Licitantes cuja documentação não atenda as exigências deste Edital e seus anexos.

7.3.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, cabe Recurso, que será recebido e processado nos termos e prazos do art. 109, da Lei 8.666/93.

7.4. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.5. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.5.1. Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial dos Município Mineiros – AMM/MG.

7.5.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

7.5.3. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

7.5.4. Anteriormente descredenciados pela Autarquia por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

8. DO CREDENCIAMENTO E SUA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo os contratos, dele decorrentes, serem prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no artigo 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2. Caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do mesmo.

8.3. O credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse por parte da Autarquia.

9. DO CONTRATO:

9.1. Concluído o Credenciamento, as Instituições Financeiras serão convocadas para celebrar o Contrato, conforme Minuta, constante no Anexo III, deste Edital.

9.2. A instituição financeira credenciada e convocada deverá comparecer, para celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

9.3. A não assinatura do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento.

10. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

10.1. Esta Autarquia pagará, às Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos)**, por cada guia de recolhimento recebida, definido o valor pelo Diretor Geral desta Autarquia, conforme Portaria nº 2347 de 07/03/2018.

10.2. O valor estabelecido, no item anterior, será corrigido, anualmente, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços far-se-á no primeiro dia útil após a data da arrecadação, através de contagem física das quantidades de guias arrecadadas que serão encaminhadas, pela empresa CREDENCIADA, para o Setor Responsável no próximo dia útil do fechamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, prestados pelas Instituições Financeiras credenciadas, correrão por conta dos recursos próprios, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: **04 122 0001 6.003 3390 39 F/20 –**

Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. São obrigações da instituição financeira:

a) Receber guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato;

b) Receber as guias e demais receitas, em toda sua rede de agências e prepostos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

c) Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços, ora contratados, e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação, de novos canais de atendimento, deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

d) Comunicar formalmente à Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de recebimento em canal de atendimento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

e) Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do recolhimento do pagamento, contendo o número de autenticação, código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através da internet ou qualquer outro canal de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser emitido pelo próprio canal.

f) Manter os Documentos de Arrecadação (físicos) arquivados por um período de 90 (noventa) dias; exceto canais eletrônicos e prepostos credenciados e Correspondentes Bancários.

g) Enviar à Autarquia, ao setor responsável, no primeiro dia útil após a arrecadação, arquivo de retorno com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

h) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de guias e demais receitas, conforme especificado no item o) dessa CLAUSULA 13.1 item I e II, efetuando os créditos provenientes da arrecadação na conta corrente da contratante, conforme arquivo eletrônico de retorno enviado no primeiro dia útil após a arrecadação.

i) Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

j) Cumprir os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de recebimento, objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) A discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o canal de atendimento dos documentos (guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços; deverão constar no arquivo eletrônico de retorno e ou as instituições financeiras que a contratante não seja correntista deverá enviar relatório discriminando quantidade de guias arrecadadas, valor total apurado no dia e valor a ser repassado pela contratante uma vez que não teremos condições de comparar arquivo de retorno com extrato de movimentação;

l) Fornecer à Autarquia certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

m) Disponibilizar à Autarquia, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

o) Repassar, conforme canal de atendimento, o produto da arrecadação, nos prazos definidos a seguir:

I- No 2º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: guichê, débito automático, internet e autoatendimento;

II- No 3º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: rede lotérica e correspondente bancário;

p) Não será permitido pagamento em cheque de qualquer guia.

q) Enviar os arquivos de retorno, relativos aos recebimentos realizados pela instituição financeira, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento do mesmo, até às 9h, bem como reenviar os arquivos de retorno no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de solicitação pela Autarquia, até às 9h, sendo cobrada taxa de R\$0,30 (trinta centavos) por registro na disponibilização de arquivo retorno;

r) Informar os números para contato telefônico, com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos, utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

13.2. É vedado à Instituição Financeira:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa desta Autarquia;

c) Receber guias e demais receitas, **com cobrança de acréscimos**, ficando sob a responsabilidade da Autarquia, a emissão das guias já com as devidas correções, conforme previsto no Regulamento desta Autarquia;

d) Cobrar qualquer taxa ou tarifa, do consumidor, pelo recebimento e processamento das guias e demais receitas;

e) Receber cheques, mesmo aqueles de emissão do próprio consumidor, para quitação de guias e demais receitas.

13.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações, remetido pela Instituição Financeira, não for recebido pelo Setor Responsável desta Autarquia;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

13.4. São obrigações da Contratante:

a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das guias e demais receitas;

b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

c) Estabelecer as especificações técnicas, para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

d) Remunerar a instituição financeira, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os documentos arrecadados conforme arquivo eletrônico de retorno fornecido a contratante no valor firmado entre as partes constante na CLAUSULA 10, no prazo idêntico ao prazo de repasse através de débito em conta da contratante e ou através de transferência eletrônica para as instituições financeiras em que a contratada não seja correntista;

e) Colocar, à disposição dos consumidores, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

f) Entregar à Instituição Financeira:

I- Recibo do arquivo enviado;

II- Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

g) Solicitar à instituição financeira, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no mesmo.

h) Guias recebidas são passíveis de estorno ou cancelamento de recebimento apenas na mesma data do recebimento da mesma.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A prestação de serviços de recebimento de guias e demais receitas ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização desta Autarquia, através do Setor de Contas e Consumo, pela servidora Jaqueline de Faria Silva, nomeada pela Portaria nº 2199 de 13/06/2017.

14.2. Caso a instituição financeira não envie o produto da arrecadação ou o arquivo de retorno, nos prazos previstos nas letras **h** e **q** do item **13.1.**, a mesma será advertida, por escrito, pela fiscal do Credenciamento, e após 3 (três) advertências, durante o período de vigência do Contrato, a instituição financeira será descredenciada.

15. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

15.1. A Autarquia, com relação a este Credenciamento:

a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A participação neste Credenciamento implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes;

16.2. Não serão aceitas documentações remetidas via e-mail ou reproduzidas por fac-símile;

16.3. É vedado, à instituição financeira, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Credenciamento;

16.4. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto reserva o direito de revogar, total ou parcialmente, o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos

termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, não cabendo aos credenciados o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da citada lei.

16.5. A Instituição Financeira poderá credenciar somente nos tipos de serviços que estiver habilitada.

16.6. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

16.6. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Termo de Adesão/Credenciamento.

Anexo III – Minuta de Contrato.

Anexo IV – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V – Tabela de Canais de Atendimento.

Formiga (MG), 26 de março de 2018.

Flávio Passos

Diretor Geral

Daniela da Fonseca Eufrásio

Presidente da C.P.L.

Membros da Comissão Permanente de Licitação:

Jorge A. de O. Mendonça

Membro

João Pedro de Oliveira

Membro

Silvânia de Fátima Alves

Membro

Cleide Maria Lamounier Souza

Membro

Altair Cordeiro Costa

Membro

Marcelo de M. Marques

Membro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o Credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de serviços de recebimento de guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O Credenciamento visa a manutenção, facilitação e eficiência do processo de arrecadação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e, principalmente, o melhor atendimento aos consumidores.

2.2. Ressalta-se que a Autarquia não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, torna-se necessário o credenciamento de Instituições para o recebimento de guias e demais receitas.

3. DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante sua vigência, junto a Comissão Permanente de Licitação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Os contratos celebrados, em decorrência do Credenciamento, terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar, pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativa de crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital;

4.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação, por instituição financeira, neste Credenciamento;

4.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar a adesão ao Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento;

4.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1. Instituições Financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3. Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

5.2. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor do SAAE, será realizada pela instituição financeira e proponente existente ou a ser criada.

5.3. O recebimento das tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas, poderá ser efetuado, pelas instituições financeiras, nos seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da instituição financeira:

a) Receber guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato;

b) Receber as guias e demais receitas, em toda sua rede de agências e prepostos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

c) Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços, ora contratados, e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação, de novos canais de atendimento, deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

d) Comunicar formalmente à Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de recebimento em canal de atendimento colocado à disposição do consumidor, ou

na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

e) Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do recolhimento do pagamento, contendo o número de autenticação, código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através da internet ou qualquer outro canal de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser emitido pelo próprio canal.

f) Manter os Documentos de Arrecadação (físicos) arquivados por um período de 90 (noventa) dias;

g) Enviar à Autarquia, ao setor responsável, até as 09 (nove) horas do dia seguinte, arquivo de retorno com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

h) Efetuar o repasse do produto da arrecadação de guias e demais receitas, através do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 09 (nove) horas do dia útil seguinte à data do recebimento, a crédito da conta informada pela Autarquia;

i) Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

j) Cumprir os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de recebimento, objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) Apresentar, semanalmente, à Autarquia, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o canal de atendimento dos documentos (guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

l) Fornecer à Autarquia certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

m) Disponibilizar à Autarquia, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

o) Repassar, conforme canal de atendimento, o produto da arrecadação, nos prazos definidos a seguir:

I- No 2º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: guichê, débito automático, internet e autoatendimento;

II- No 3º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: rede lotérica e correspondente bancário;

p) Não será permitido pagamento em cheque de qualquer guia.

q) Enviar os arquivos de retorno, relativos aos recebimentos realizados pela instituição financeira, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento do mesmo, até às 9h, bem como reenviar os arquivos de retorno no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de solicitação pela Autarquia, até às 9h, sendo cobrado taxa de R\$0,30 (trinta centavos) por registro na disponibilização de arquivo retorno;

r) Informar os números para contato telefônico, com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos, utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

s) Creditar, o produto da arrecadação, através de crédito em conta de livre movimentação desta Autarquia, de acordo com os prazos previstos

6.2. É vedado à instituição financeira:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa desta Autarquia;

c) Receber guias e demais receitas, **com cobrança de acréscimos**, ficando sob a responsabilidade da Autarquia, a emissão das guias já com as devidas correções, conforme previsto no Regulamento desta Autarquia;

d) Cobrar qualquer taxa ou tarifa, do consumidor, pelo recebimento e processamento das guias e demais receitas;

e) Receber cheques, mesmo aqueles de emissão do próprio consumidor, para quitação de guias e demais receitas.

6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações, remetido pela instituição financeira, não for recebido pelo Setor Responsável dela Autarquia;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. São obrigações da Contratante:

a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das guias e demais receitas;

b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

c) Estabelecer as especificações técnicas, para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

d) Remunerar a instituição financeira, pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios semanais determinados neste termo;

e) Colocar, à disposição dos consumidores, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

f) Entregar à instituição financeira:

I- Recibo do arquivo enviado;

II- Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

g) Solicitar à instituição financeira, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no mesmo.

7. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

7.1. Esta Autarquia pagará, às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços, o valor de **R\$1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos)**, por cada guia de recolhimento recebida, definido o valor pelo Diretor Geral desta Autarquia, conforme Portaria nº 2347 de 07/03/2018.

7.2. O valor estabelecido, no item anterior, será corrigido, anualmente, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, prestados pelas instituições financeiras credenciadas, correrão por conta dos recursos próprios, conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

04 122 0001 6.003 3390 39 F/20 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A prestação de serviços de recebimento de tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAE, através do Setor de Contas e Consumo, pela servidora Jaqueline de Faria Silva, nomeada pela Portaria nº 2199 de 13/06/2017.

9.2. Caso a instituição financeira não envie o produto da arrecadação ou o arquivo de retorno, nos prazos previstos nas letras **h** e **q** do item **6.1.**, deste Termo de Referência, a mesma será advertida, por escrito, pela fiscal do Credenciamento, e após 3 (três) advertências, durante o período de vigência do Contrato, a instituição financeira será descredenciada.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos nas instituições financeiras e proponentes, integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

10.2. A Autarquia poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais, previstas no Contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar;

10.3. A Autarquia poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do Credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos do Edital e do Contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos consumidores;

10.4. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.5. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo aos interesses desta Autarquia.

10.6. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados, pelos consumidores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.7. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual pelo descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Termo pela Contratada.

10.8. A previsão do número de guias a serem recolhidas, mensalmente é de 27.000 (vinte e sete mil).

10.9. Ao protocolar sua adesão ao Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

Formiga/MG, 26 de março de 2018.

Flávio Passos
Diretor Geral

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO – ADESÃO

A instituição financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à, bairro, por seu representante legal, abaixo qualificado, declara conhecer e aceitar as exigências contidas no Edital de Credenciamento nº 001/2018 e seus anexos, e solicita o Credenciamento/Adesão para recebimento de tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas, junto ao Serviço de Água e Esgoto de Formiga/MG, percebendo, pelos serviços prestados, o valor de R\$1,45 (um real e quarenta e cinco centavos) por documento de arrecadação.

Formiga, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal

CPF

Observação: Este modelo deverá ser impresso em papel timbrado da instituição financeira e com reconhecimento de firma.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

CONTRATO Nº ____/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA/MG E, PARA RECEBIMENTO DE GUIAS E DEMAIS RECEITAS.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Antônio José Barbosa, nº 723, Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.782.211/0001-63, neste ato, representado pelo Diretor Geral Flávio Passos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Formiga - MG, portador do CPF n.º: XXX.XXX.XXX-XX, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o Inscrito no CNPJ sob nº, com endereço, representado por _____, CPF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acordado, o presente contrato para recebimento de guias e demais receitas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, às quais se comprometem a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de recebimento de guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A instituição financeira credenciada prestará serviços de recebimento de guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e prepostos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.2. A prestação dos serviços de recebimento e repasse, de guias e demais receitas, com a respectiva prestação de contas, por transmissão eletrônica de dados, em favor desta Autarquia, será realizada pela instituição financeira e proponente existente ou a ser criada.

2.3. O recebimento das guias e demais receitas poderá ser efetuado, pelas instituições financeiras, nos seguintes canais de atendimento: guichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Esta Autarquia pagará, às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços o seguinte valor: **R\$1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos)**, conforme Portaria nº 2347 de 07/03/2018.

3.2. O valor estabelecido, no item anterior, será corrigido, anualmente, pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação, podendo os contratos, dele decorrentes, serem prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposições contidas no artigo 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, prestados pelas instituições financeiras credenciadas, correrão por conta dos recursos próprios, conforme a seguinte Dotação Orçamentária: 04 122 0001 6.003 3390 39 F/20 – Manutenção dos Serviços Administrativos – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da instituição financeira:

a) Receber guias e demais receitas, através de Documento de Arrecadação, que estejam com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer canal de atendimento pelo qual se processe o pagamento, nos termos do Contrato;

b) Receber as guias e demais receitas, em toda sua rede de agências e prepostos, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do Contrato;

c) Apresentar à Autarquia, no ato da assinatura do Contrato, os meios necessários à implementação da prestação dos serviços, ora contratados, e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais

condições durante todo o período de vigência do Contrato, sendo que a implementação, de novos canais de atendimento, deverá ser previamente aprovada pela Autarquia;

d) Comunicar formalmente à Autarquia, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recebimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de recebimento em canal de atendimento colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do Contrato;

e) Autenticar o Documento de Arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do recolhimento do pagamento, contendo o número de autenticação, código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através da internet ou qualquer outro canal de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser emitido pelo próprio canal.

f) **Manter os Documentos de Arrecadação (físicos) arquivados por um período de 90 (noventa) dias; exceto canais eletrônicos, e prepostos credenciados e Correspondentes Bancários.**

g) **Enviar à Autarquia, ao setor responsável, no primeiro dia útil após a arrecadação, arquivo de retorno com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);**

h) **Efetuar o repasse do produto da arrecadação de guias e demais receitas, conforme especificado no item o) dessa CLAUSULA SEXTA 6. 1 ítem I e II, efetuando os créditos provenientes da arrecadação na conta corrente da contratante, conforme arquivo eletrônico de retorno enviado no primeiro dia útil após a arrecadação.**

i) Remeter, em caso de incorreção de dados, as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição.

j) Cumprir os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de recebimento, objeto do Contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

k) **A discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, o canal de atendimento dos documentos (quichê, correspondente bancário, internet, rede lotérica, autoatendimento e débito automático) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços; deverão constar no arquivo eletrônico de retorno e ou as instituições financeiras que a contratante não seja correntista deverá enviar relatório discriminando quantidade de guias arrecadadas, valor total apurado no dia e valor a ser repassado pela contratante uma vez que não teremos condições de comparar arquivo de retorno com extrato de movimentação;**

l) Fornecer à Autarquia certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

m) Disponibilizar à Autarquia, os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de recebimento, ficando a instituição financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

n) Manter as informações de transmissão de arrecadação, em meio eletrônico, por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

o) Repassar, conforme canal de atendimento, o produto da arrecadação, nos prazos definidos a seguir:

I- No 2º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: guichê, débito automático, internet e autoatendimento;

II- No 3º dia útil, após a data do recebimento, para os documentos arrecadados nos seguintes canais de atendimento: rede lotérica e correspondente bancário;

p) Não será permitido pagamento em cheque de qualquer guia.

q) Enviar os arquivos de retorno, relativos aos recebimentos realizados pela instituição financeira, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de recebimento do mesmo, até às 9h, bem como reenviar os arquivos de retorno no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de solicitação pela Autarquia, até às 9h, sendo cobrada taxa de R\$0,30 (trinta centavos) por registro na disponibilização de arquivo retorno;

r) Informar os números para contato telefônico, com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos, utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

s) Creditar, o produto da arrecadação, através de crédito em conta de livre movimentação desta Autarquia, de acordo com os prazos previstos

6.2. É vedado à instituição financeira:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Autarquia;

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa desta Autarquia;

c) Receber guias e demais receitas, **com cobrança de acréscimos**, ficando sob a responsabilidade da Autarquia, a emissão das guias já com as devidas correções, conforme previsto no Regulamento desta Autarquia;

d) Cobrar qualquer taxa ou tarifa, do consumidor, pelo recebimento e processamento das guias e demais receitas;

e) Receber cheques, mesmo aqueles de emissão do próprio consumidor, para quitação de guias e demais receitas.

6.3. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações, remetido pela Instituição Financeira, não for recebido pelo Setor Responsável dela Autarquia;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. São obrigações da Contratante:

- a) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao recebimento das guias e demais receitas;
- b) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- c) Estabelecer as especificações técnicas, para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d) **Remunerar a instituição financeira pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os documentos arrecadados conforme arquivo eletrônico de retorno fornecido a contratante no valor firmado entre as partes constante na CLAUSULA TERCEIRA, no prazo idêntico ao prazo de repasse através de débito na conta da contratante e ou através de transferência eletrônica para as instituições financeiras em que a contratada não seja correntista;**
- e) Colocar, à disposição dos consumidores, a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
- f) Entregar à instituição financeira:
 - I- Recibo do arquivo enviado;
 - II- Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;
- g) Solicitar à instituição financeira, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, a regularização de eventuais inconsistências verificadas no mesmo.
- h) **Guias recebidas são passíveis de estorno ou cancelamento de recebimento apenas na mesma data do recebimento da mesma.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. A prestação de serviços de recebimento de tarifas de água e esgoto e demais receitas devidas ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do SAAE, através do Setor de Contas e Consumo, pela servidora Jaqueline de Faria Silva, nomeada pela Portaria nº 2199 de 13/06/2017.

7.2. Caso a instituição financeira não envie o produto da arrecadação ou o arquivo de retorno, nos prazos previstos nas letras **h** e **q** do item **6.1.**, deste Contrato, a mesma será advertida, por escrito, pela fiscal do Credenciamento, e após 3 (três) advertências, durante o período de vigência do Contrato, a instituição financeira será descredenciada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. A Autarquia, com relação a este Credenciamento:

- a) deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

8.2. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Credenciamento:

a) a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser, formalmente, motivados assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa e, no caso de ser rescindido por denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **Processo nº 020/2018, Credenciamento nº 001/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO CREDENCIAMENTO

12.1. A instituição financeira obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

12.2. A instituição financeira obriga-se a manter, inteiramente, em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da instituição financeira, fica o SAAE autorizado a suspender os pagamentos devidos à instituição financeira, até que fique constatada a plena e total regularização de tal situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM-MG), o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros contratos e documentos firmados, anteriormente, pelas partes com o mesmo objetivo;

14.2. O SAAE poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos nas instituições financeiras e proponentes, integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

14.3. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Contrato pela **CONTRATADA**.

14.4. O SAAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais, previstas no Contrato, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar;

14.5. O SAAE poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do Credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos do Edital e do Contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos consumidores;

14.6. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Contrato. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

14.7. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do Contrato que venham em prejuízo aos interesses do SAAE.

14.8. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados, pelos consumidores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

14.9. Ao protocolar sua adesão ao Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Formiga - MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que infra assinam.

Formiga/MG, ____ de _____ de 2018.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Flávio Passos
Contratante

Adriana Costa Prado de O. Dias
Assessora Jurídica
OAB/MG 94.503

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____ RG: _____

2) _____

CPF: _____ RG: _____

ANEXO IV

Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V

Tabela de Canais de Atendimento

Tipo de Serviço	Valor pago por guia
Guichê	R\$1,45
Correspondente Bancário	R\$1,45
Internet	R\$1,45
Lotérico	R\$1,45
Auto-Atendimento	R\$1,45
Débito Automático	R\$1,45
Registro na disponibilização de arquivo retorno	R\$0,30

Obs.: Emitir em papel timbrado e com assinatura do Responsável.

Esta tabela deverá ser emitida somente com os serviços que serão prestados pela instituição financeira.